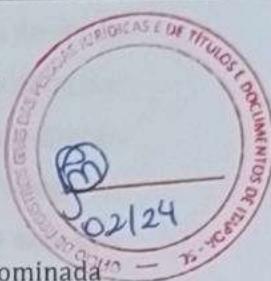




ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BASQUETE DE ITAPOÁ

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E FINALIDADES



**Art. 1º** - A Associação Amigos do Basquete de Itapoá (AABI) neste Estatuto denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro à Rua Corvina 341, Bairro Paese, CEP. 89.249-000, Itapoá/SC.

**§ 1º** - A Associação rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável;

**§ 2º** - A associação aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 2º** - A Associação, enquanto filiada às Federações, obriga-se a cumprir suas recomendações permitindo-lhes, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

**Art. 3º** - A Associação é uma organização não política, que não faz distinção de raça, cor, origem ou credo religioso, e tem por finalidade a promoção da assistência social o desenvolvimento integral do ser humano, a melhoria da qualidade de vida, a formação do bom caráter, o bem-estar dos seus associados e da comunidade.

**Art. 4º** - A associação tem como objetivos sociais:

I - Promoção de atividades esportivas em todas as suas manifestações, incluindo desporto amador, social e para desporto, alinhada com o plano nacional do desporto, havendo prioridade na modalidade de basquetebol masculino e feminino;

II - Elaboração, implantação e execução e de ações educacionais e esportivas para associados e para a comunidade;

III - Planejamento, execução, defesa e divulgação de ações que conservem e respeitem o meio ambiente;

IV - Cumprimento e a promoção de leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;

V - Promoções de atividades sociais e ligadas a pessoa com deficiência.





**§ 1º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de parcerias com órgãos do poder público, através de Leis de incentivos fiscais ou colaboração direta e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

**§ 2º** - Para a realização de atividades específicas, a Associação poderá estabelecer com o poder público termos de colaboração e/ou acordo de cooperação, bem como com o setor privado.

**CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, divididos por categorias conforme descritos no Artigo 6º, para efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes à sua finalidade.

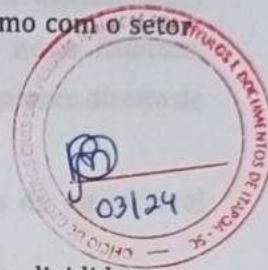
**Art. 6º** - A Associação compete:

- I - Organizar, produzir eventos e ministrar aulas nas modalidades descritas conforme objetivos do Art. 4.
- II - Transmitir aos associados normas técnicas emanadas pelas Federações Esportivas;
- III - Idealizar, promover e organizar ações educativas, esportivas, culturais, sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais;
- IV - Estabelecer parcerias diretas e indiretas com o poder público municipal, estadual e federal;
- V - Participar e fazer-se representar em competições e campeonatos promovidos pelas Federações a que estiverem filiadas.

**CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES**

**Art. 7º** - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- I - Vitalícios;
- II - Efetivos;





III - Beneméritos;

IV - Atletas.

**§1º** - Todos os associados no gozo dos seus direitos compõem o colégio eleitoral da associação.

**§2º** - Os associados vitalícios são que fundaram a Associação.

**§3º** - Os associados efetivos são já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão, sendo somente está sujeita ao pagamento de mensalidades determinadas pela Diretoria e ao cumprimento das regras expressas neste Estatuto, podendo ser revogada após regular procedimento administrativo que lhe garanta direito de defesa e recurso e mediante decisão da Assembleia Geral.

**§4º** - Os associados beneméritos são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação.

**§5º** - Os associados atletas são os que disputam eventos representando a Associação, ou associados com histórico comprovado como atleta, seja profissional ou amador.

**Art. 8º** - Fica garantido a representação dos atletas no colegiado de direção, através do diretor de esportes, e a sua participação, com direito a voz e voto nas Assembleias da Entidade, incluindo Assembleias Eletivas.

**Art. 9º** - O presente estatuto, e qualquer outro regimento da entidade não poderá prever vedação quanto a candidatura de atletas aos cargos eletivos.

**Art. 10** - A admissão como associado será feita por proposta apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

**§1º** - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

**§2º** - A readmissão dos associados que tenham sido excluídos por infrações deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

**§3º** - O Associado poderá a qualquer tempo formalizar sua demissão espontânea através de comunicado escrito ao Presidente.





**Art. 11** - O associado, por falta grave, poderá ser excluído pela análise e determinação do corpo diretivo da associação ou pela maioria absoluta dos presentes, sempre com direito a ampla defesa perante a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim quando formalmente solicitado pelo associado em questão.

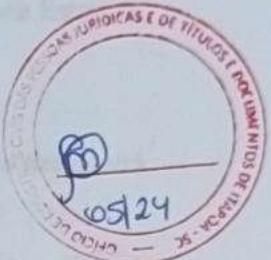
#### CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regimentos e Normas baixadas pela Associação e órgãos superiores;
- II - Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III - Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares ou convidados;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus empregados;
- V - Participar, quando maior de dezoito anos, das assembleias da Associação;
- VI - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- VII - Difundir a cultura moral e cívica;
- VIII - Pagar adiantamento e até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito.

**Art. 13** - São direitos dos associados:

- I - É direito de todo o associado frequentar as aulas, os treinos, os eventos, campeonatos internos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela Associação de acordo com as definições e organizações administradas e aprovadas pelo corpo diretivo da associação;
- II - Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante a coleta de 1/5 das assinaturas do quadro associativo;
- III - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, (neste último caso somente os sócios fundadores e efetivos em exercício), vetado a representação;
- IV - Protestar por escrito, junto à Assembleia Geral contra os atos e ações que, praticadas pela Diretoria, por sócios, família ou empregados sejam reputados contrário aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade e ou aos fins da Associação;





V - Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quanto das eleições (neste caso, somente fundadores e efetivos em exercício).

**Art. 14-** Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela Associação.

II - Outra, em assembleia chamada, 01 (uma) hora cada, com qualquer número de associados.

**§1º** - A concessão de isenção de taxas a atletas em situação de hipossuficiência financeira será realizada por meio de aprovação da Diretoria.

**§2º** - As despesas oriundas da isenção de taxas serão absorvidas pela Associação.

## CAPÍTULO V - ORGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 15 -** São os seguintes órgãos deliberativos da Associação.

I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

**Art. 15 -** São os seguintes órgãos deliberativos da Associação.

**I - Assembleia Geral;** é a reunião de associados que regularmente serão deliberadas.

**II - Diretoria;** é o órgão executivo da Associação, composto por 05 (cinco) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

**III - Conselho Fiscal.** é o órgão que fiscaliza a contabilidade da Associação, composto por 03 (três) membros, todos eleitos para um mandato de 03 (trinta) dias de duração, enquanto perdurarem o mandato.

**§ 1º** - Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes administrativos da Associação.

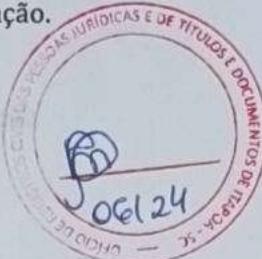
**§ 2º** - O mandato dos poderes da Associação só poderá ser exercido por pessoas simpatizantes do desporto amador e que não estejam cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas.

**Art. 16 -** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é a reunião de associados convocada para um fim determinado, podendo ser ordinária ou extraordinária.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se refere o inciso II, do parágrafo segundo, do Artigo 21.

**§ Único** - Nas Assembleias Gerais não poderá tratar de assunto que não estejam previstos no Edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art. 17 -** A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias, em edital afixado na sede social da Associação em local de fácil visualização bem como através de divulgação virtual.





**Art. 18** - Para a realização da Assembleia Geral far-se-ão duas convocações:

Convocatórias ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

I - Uma reunião em primeira chamada na hora marcada, na presença da maioria absoluta dos associados;

II - Outra, em seguida chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados.

**Art. 19** - Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas no primeiro dia útil de dezembro para o fim específico de:

I - Eleger e empossar, quadrienalmente os membros eletivos do Conselho Fiscal;

II - Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 20** - A Diretoria é responsável pelo seu funcionamento:

**§1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias serão deliberadas na Sede da Associação, se por força maior houver impedimento na utilização do local Sede, será determinado pelo Presidente um novo endereço para as Assembleias, através de Convocação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, enquanto perdurar o impedimento.

**§2º** - Compete privativamente à assembleia geral:

III - Concessões administrativas, comissões, reuniões e ilações por associados com exceção

I - Eleger os membros da diretoria;

II - Aprovar as contas, com parecer prévio do conselho fiscal;

III - Alterar o estatuto.

VI - Propor à Assembleia Geral a liquidação de modalidades devidas pelos associados.

**§3º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, e III, do parágrafo segundo, do Artigo 21, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Ordinária.

**§4º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, do parágrafo segundo, do Artigo 21, é exigido aprovação por dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária na Sede da Associação, ou local informado em convocação antecipada, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

É Unico - O representante da Associação não vota nas Assembleias Gerais das Federações.





**Art. 20** - Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de mensalidades, de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 21** - Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o mais alto do quadro social da Associação.

**§1º** - Não é permitido o voto por procuração.

**§2º** - São permitidas reeleições de acordo com a legislação pertinente.



## CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

**Art. 22** - A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Códigos e compromissos assumidos;
- II - Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento da Associação, se especifique atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros;
- III - Concessões, admissões, demissões, readmissões e licença aos associados com exceção do previsto no Artigo 12;
- IV - Divulgar as atividades da Associação bem como, os atos e resoluções de seus poderes;
- V - Solicitar a convocação da assembleia Geral Extraordinária;
- VI - Propor à Assembleia Geral a fixação de mensalidades devidas pelos associados;
- VII - Autorizar por proposta de seu Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiáveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembleia na primeira reunião que houver;
- VIII - Promover procedimento administrativo de apuração de falta do associado, garantindo lhe direito de defesa e recurso.

**Art. 23** - Cabe à Diretoria indicar às Federações um representante da Associação.

**§ Único** - O representante da Associação terá voto nas Assembleias Gerais das Federações.





**Art. 24** - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente, 01 Diretor de Esportes, 02 Tesoureiros e 03 conselheiros.

**§1º** - Todos os membros da Associação serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, no primeiro dia útil de dezembro, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**§2º** - A Associação não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados. Exceto nos casos decididos em Assembleia Geral, seguindo a Redação dada pela Lei 13.204/15.

**§3º** - Os Diretores nomearão "ad-referendum" ao Presidente, os chefes de seus departamentos.

**§4º** - No caso de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento do Presidente, assumirá automaticamente o Vice - Presidente sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a renúncia, deverá ser feita através de comunicado escrito expondo o motivo e a data de saída, firmada pelo renunciante e autenticada em cartório e entregue ao Presidente da Associação.

**§5º** - A perda de mandato e qualquer outro impedimento, a comunicação será efetuada por escrito e firmada pelo Presidente da Associação, informando o motivo do impedimento. Para qualquer caso, obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento do recurso, para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha do substituto do impedido.

**§6º** - Será acolhido o recurso de defesa de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiverem em impedimento, obedecendo a um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de impedimento escrita pelo Presidente da Associação.

**Art. 25** - Assuntos administrativos, casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento interno, serão discutidos em reunião da Assembleia Geral e decididos por maioria de votos.

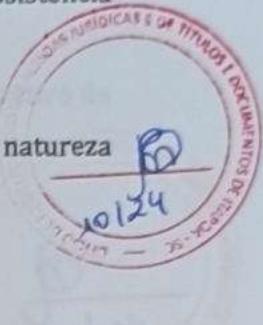
**§ Único** - Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão com o concorde do Presidente.

**Art. 26** - Ao Presidente incumbe:





- I - Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora passivamente;
- III - Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentária aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV - Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno;
- V - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvam compromissos, pagamento e saques;
- VII - Ceder ocasionalmente qualquer dependência da Associação para uso de Federações quando solicitado;
- VIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação;
- IX - Manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- X - Acompanhar a correspondência da Associação;
- XI - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação.



**Art. 27 - Ao Vice-Presidente incumbe:**

- I - Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- II - Nas ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente assinar com o Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos, saques e/ou cheques;
- III - Assumir a Presidência sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento definitivo do Presidente

**Art. 28 - Ao Diretor Tesoureiro incumbe:**

- I - Manter em conta bancária, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente ou nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, com o Vice Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos saques e/ou cheques;





- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV - Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- V - Elaborar e entregar ao Presidente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhados de notas explicativas pertinentes;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual.

Geir

**Art. 29 - Ao Diretor de Esportes incumbe:**

... de acordo com os princípios fundantes da associação e com as normas brasileiras de Contabilidade.

- I - Organizar e divulgar o calendário esportivo anual de todas as modalidades descritas no Artigo 4;
- II - Representar a categoria de atletas da Associação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por eles organizadas;
- III - Representar os atletas perante a direção da Associação;
- IV - Representar os atletas na Assembleia Geral da Associação;
- V - Promover a inscrição dos atletas nas Federações.
- VI - O cargo de Diretor de Esportes só pode ser ocupado por atleta ou ex-atleta.

**Art. 30 - O Conselho Fiscal** é um órgão autônomo, eleito pela Assembleia Geral, sem subordinação à Diretoria, constituído de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral e que elegerão entre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

**§1º** - Fica garantido o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

**§2º** - O Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno que regule o funcionamento;

**§3º** - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros da diretoria

**Art. 31 - O Conselho Fiscal** é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- I - Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II - Solicitar reuniões dos membros da diretoria e convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;





III - Fica estabelecido que anualmente, durante a segunda quinzena de fevereiro, este Conselho apresentará, em Assembleia Geral, o parecer e a aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior.

IV - Dar pareceres sobre o projeto de orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, que serão levadas anualmente à consideração da Assembleia Geral;

V - Assegurar que a Associação está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**§1º** - O parecer, sobre o relatório financeiro, balanço e demonstrações respectivas, será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 5 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária.

**§2º** - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 10 (dez) dias, os documentos, livros e balancetes da Associação.

**§3º** - Fica vedada a eleição para o Conselho Fiscal do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**VII - Produtos de alienação de bens**

## CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

**VIII - Organização de eventos**

**Art. 32** - O patrimônio será constituído por bens imóveis e/ou bens móveis que a Associação possua ou venha a possuir.

**Art. 33** - A vida financeira da Associação orientar-se-á pelo orçamento e aprovado anualmente na forma da alínea "d" do Artigo 23 e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, como mencionado pelo Artigo 32 deste Estatuto.

**§ Único** - O exercício financeiro da Associação encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo-se com o ano civil.

**Art. 34** - A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e a escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.





**§1º** - A Associação se compromete a conservar, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

**§2º** - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil

**Art. 35 - Constituirão receitas da Associação:**

Assembleia Geral



I - Mensalidades dos associados;

II - Donativos mensais ou semestrais concedidos pelos associados, órgãos federais, estaduais e federação;

III - Rendas eventuais e taxas diversas;

IV - Resultado da prestação dos serviços, desde que não conflitem com o escopo da Associação;

V - Renda proveniente das reuniões sociais;

VI - Produto de alienação de bens;

VII - Receita de locações de equipamentos em decorrência de participação de eventos;

VIII - Organização de eventos variados, desde que não conflitem com o escopo da Associação;

IX - Vendas de produtos em geral, desde que não conflitem com o escopo da Associação;

X - Recursos por meio de erário por meio de colaboração e/ou cooperação e fomento com o poder público;

XI - Doações, patrocínios, auxílios, entre outras formas de transmissão de recursos financeiros e materiais.

**Art. 36 - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à Associação, serão**

**Art. 36 - Constituirão despesas da Associação:**

Estatuta, do Regulamento da Federação, leis e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina

I - Salários e gratificações a empregados e avulsos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação, conforme o Artigo 36;

II - Anuidades e taxas de federações;

III - Aquisição de material de consumo para aulas e treinos, bem como material de expediente e esportivo;

IV - Ajuda de custo, gastos de alojamento e locomoção de atletas amadores;





- V - Custos das reuniões sociais, esportivas, cívicas, assistenciais e comemorativas
  - VI - Gastos com atividades diversas, desde que contemplem da Associação;
  - VII - Conservação dos bens e móveis da Associação;
  - VIII - Gastos eventuais.

**Art. 37** - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a quatorze vezes o salário-mínimo vigente, será autorizado pelo Conselho Fiscal, as de bens móveis de valor superior ao estipulado, bem assim como imóveis de qualquer valor, pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - A Diretoria elaborará um regimento exclusivo referente às custas e taxas da Associação, o qual poderá ser revisado e atualizado sempre que se fizer necessário, devendo nele constar:

I - A proposta de aumento da contribuição mensal poderá ser proposta por qualquer membro da diretoria, com devida fundamentação para o aumento.

II - O valor da contribuição mensal, após aprovado em Assembleia por maioria simples, só se aplicará aos associados no primeiro mês do ano seguinte à aprovação com notificação prévia de no mínimo 60 dias aos associados.

**Art. 39** - A Associação poderá constituir um Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva referente a doações que será regido por um regulamento específico.

## **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 40** - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à Associação, serão passíveis de penas pelas infrações que cometem em face das disposições constantes deste Estatuto, do Estatuto da Federação, Leis e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

**Art. 41** - Toda pessoa física vinculada diretamente ou indiretamente à Associação, que em virtude de decisão da Diretoria, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protestos em Assembleia Geral e pleiteia reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos à instância superior.





**§ Único** - Tanto o pedido de reconsideração como o recurso deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

**Art. 42** - O recurso especial, destinado as instâncias superiores, só poderá ser interposto no prazo previsto de lei.

#### I - Regimento Interno CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

##### II - Regulamento das Eleições

**Art. 43** - São símbolos da Associação:

IV - Código de Atas;

I - A Bandeira;

II - O Brasão;

III - A Flâmula; estudos não respondem a requisitos e su subordinariamente pelas obrigações

IV - O Mascote. antes legais e contratuais, ou expressamente

**§1º** - Consideram-se padrões símbolos e uniformes da Associação, os modelos transcritos no livro de Atas da Associação.

**§2º** - A Bandeira da Associação terá a forma retangular, medindo 0,8 x 1,1 m. o Escudo terá a forma a ser decidido em assembleia, medindo 0,10 m de diâmetro.

**§3º** - A flâmula terá a forma retangular medindo 0,4 x 0,15 m, todos nas cores cor 1, cor 2 e cor 3. ainda, convocada com antecedência mínima de 30 dias e a decisão caberá

só os presentes na quantidade mínima de quarto de sua totalidade.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**§ Único** - Em caso de dissolução da Associação, o respeitável patrimônio Móvel será

**Art. 44** - As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das reuniões sociais, mediante convite e ingressos fornecidos aos associados que elas se responsabilizarem.

**§ Único** - A Diretoria controlará a distribuição dos convites visando, assegurarem todas as reuniões, ampla predominância numérica dos sócios e familiares.

**Art. 45** - Os associados de entidades similares terão, quando em vista livre acesso às instalações da Associação.





**Art. 46** - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político-partidário, bem como a prática de jogos de azar de qualquer modalidade.

*III - Ter procedimentos de defesa de direitos de cidadania*

**Art. 47** - A Associação terá como complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos assim definidos:

*VI - Ter instrumentos de fiscalização interna*

I - Regimento Interno;

II - Regulamento das Eleições;

III - Ata de Eleição da Diretoria Vigente;

IV - Código de Atletas;

V - Regimento de Taxas e Custas.

*Integração de sistema eletrônico de*

**Art. 48** - Os Associados não respondem solidários e ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais, contraírem tácita ou expressamente.

*a) Direito de defesa em caso de litígio, bem como a impugnação do direito de*

**Art. 49** - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por ocasião de dois terços dos associados Fundadores e Efetivos presentes, no pleno exercício do direito de voto.

*c) Sistema de recolhimento de voto online*

**Art. 50** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias e a decisão caberão aos sócios presentes na quantidade mínima de quarto de sua totalidade.

*conforme disposto no § 3º, inciso II, da Lei 13.019/2014 de 05/12/2014*

**§ Único** - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 51** - Em vista ao atendimento dos requisitos para a certificação da entidade junto ao Governo Federal, a Associação se compromete a:

I - Ter transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.





II - Garantia da representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

III - Ter princípios definidores de gestão democrática.

IV - Ter instrumentos de controle social.

V - Ter transparência da gestão e movimentação de recursos.

VI - Ter instrumentos de fiscalização interna.

VII - Ter alternância no exercício dos cargos de direção, através da previsão de mandatos de no máximo 4 anos, com apenas uma recondução.

VIII - garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

IX - Quanto ao processo eleitoral, fica garantido:

a) Direito de defesa em caso de impugnação de chapa ou impugnação do direito de participar da eleição;

b) A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

c) Sistema de recolhimento de votos imune a fraude;

d) Acompanhamento da apuração por candidatos ou meios de comunicação;

e) Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso li, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998;

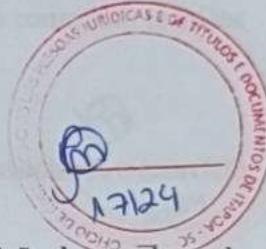
X - Inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, nos seguintes casos:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;





- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas falidos;
- f) a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

XI - Fica vedado aos administradores e membros de conselho fiscal da Associação o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

XII - Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XIII - A diretoria criará uma ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

XIV - Publicação anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, e registro nos órgãos competentes.

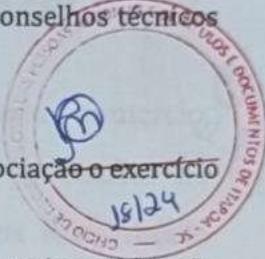
**Art. 52** - São sócios fundadores todos que assinaram o livro de presença em 09 de dezembro de 2023.

**Art. 53** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada na sede da Associação em 09 de dezembro de 2023.

**Art. 54** - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

**Art. 55** - Diretoria eleita em Assembleia Geral realizada em 09 de dezembro de 2023.

- 1) Presidente: Fernando Dias Ruivo**
- 2) Vice - presidente: Marcelo Peres**
- 3) Diretor de esportes: Marco Aurélio Orasmo**
- 4) Tesoureiro 01 - Maicon Carvalho de Souza**
- 5) Tesoureiro 02 - Ozório Lafaiete Rodrigues de Paula**
- 6) Conselheiro fiscal 01 - Rodrigo Lopes Romero**
- 7) Conselheiro fiscal 02 - Cleber Barbosa Alexandre de Melo**
- 8) Conselheiro fiscal 03 - Gustavo Ariel Pereira**





**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS AMIGOS DO BASQUETE DE ITAPOÁ - AABI**

**Presidente:** **FERNANDO DIAS RUIVO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 6.603.603-0 SESPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.039.989-70, residente e domiciliado na Rua Abraão Bittencourt 390, AP 03, balneário Paese, Itapoá, Santa Catarina.

**Vice Presidente:** **MARCELO PERES**, brasileiro, União Estável, Engenheiro de Dados, portador da Carteira de Identidade RG. 8.010.375-1 SESPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.526.309-40, residente e domiciliado na rua 1.810, Siqueira Campos, casa 593, Itapoá, Santa Catarina.

**Diretor de esportes:** **MARCO AURÉLIO ORASMO**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade RG. 4.785.277-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.241.999-15, domiciliado na AV. Prefeito Erasto Gaertner, 2.644, ap. 14, Curitiba, Paraná.

**Tesoureiro 01:** **MAICON CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, consultor, portador da Carteira de Identidade RG. 4.017.477 SSPSC, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.205.159-66, residente e domiciliado na Rua Maria José de A. Vieira, 376, Balneário Volta ao Mundo-Itapoá, Santa Catarina.

**Tesoureiro 02:** **OZÓRIO LAFAIETE RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG. 4.015.506-6 SSPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.077.039-20, residente e domiciliado na Rua 1.030, nº 190, sobrado 02, balneário Paese, Itapoá, Santa Catarina.



Redes Sociais

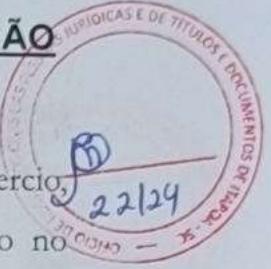
(47) 9 9677-2099  
@em.breve  
Em breve

Horário

Jogos:  
Terças e Quintas  
Início às 19h00  
Término às 21h30

Sobre Nós

CNPJ:  
U.P. Estadual:  
U.P. Municipal:  
Filiação FCB:  
Presidente:

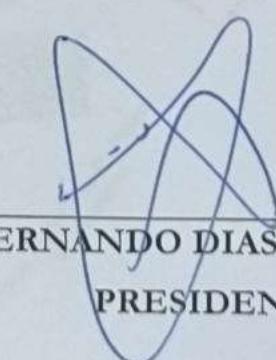




Conselheiro Fiscal 01: **RODRIGO LOPES ROMERO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 9853047-9 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.892.629-31, residente e domiciliado na Rua Otávio Cipriano, nº 241, Itapema do Norte, Itapoá, Santa Catarina.

Conselheiro Fiscal 02: **CLEBER BARBOSA ALEXANDRE DE MELO**, brasileiro, casado, Especialista em Saúde e Segurança Ocupacional, portador da Carteira de Identidade RG. 2.675.394-9 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.421.418-04, residente e domiciliado na Rua Araçá, nº 36, Itapoá, Santa Catarina.

Conselheiro Fiscal 03: **GUSTAVO ARIEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 6.024.920 SESPSC inscrito no CPF/MF sob o nº 112.223.889-44, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar 3, nº 2.032, Balneário Paese, Itapoá, Santa Catarina.

  
FERNANDO DIAS RUIIVO

PRESIDENTE



Redes Sociais

✉ (47) 9 9677-2099  
✉ @em.breve  
✉ Em breve

Horário

Jogos:  
Terças e Quintas  
Início às 19h00  
Término às 21h30

Sobre Nós

CNPJ:  
U.P. Estadual:  
U.P. Municipal:  
Filiação FCB:  
Presidente:



Itapoá/SC, 09 de dezembro de 2023.

**FERNANDO DIAS RUIVO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**

**SAMUEL REUEL RICARDO BRANDÃO**

ADVOGADO - OAB/PR: 102.899

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Marcelo Rolando Diel - Titular  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC,  
89249-000 - (47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoá.com.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 001295 Data: 23/05/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 001057 Data: 17/06/2024 Livro: A-004 Folha: 176

Apresentante: Fernando Dias Ruivo  
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$  
6,20 - Total R\$ 218,28 - Recibo nº: 31892  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYD88435-GL2A  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 17 de junho de 2024

Bruna Del ponte Palhano - Escrivente



Bruna Del ponte Palhano  
Escrivente

BRUNA DEL PONTE PALHANO  
ESCRIVENTE

BRUNA DEL PONTE PALHANO  
ESCRIVENTE

